

LEI Nº 861, DE 26 DE JULHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 540

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a realizar operação de crédito externo, no valor de U\$\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao THE EXPORT-IMPORT BANK OF JAPAN (EXIMBANK), podendo oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado, para este propósito.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

* Parágrafo único, acrescido por força da Lei nº 912, de 16/6/1997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 26 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado